

Ficha informativa**DECRETO Nº 45.782, DE 27 DE ABRIL DE 2001**

Define os Programas de Sanidade Animal, de Peculiar Interesse do Estado, em conformidade com o Decreto 45.781, de 27/04/2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24/10/2000, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado e dá outras providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam definidos os Programas de Sanidade Animal no âmbito do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 45.782, de 27 de abril de 2001 que regulamenta a Lei n.º 10.670, de 24 de outubro de 2000, como segue:

- I - Programa de Sanidade Avícola;
- II - Programa de Sanidade Equídea;
- III - Programa de Sanidade Suídea;
- IV - Programa de Sanidade Bovídea;
- V - Programa de Sanidade Ovina e Caprídea;
- VI - Programa de Sanidade dos Animais Aquáticos;
- VII - Programa de Sanidade dos Animais Silvestres;
- VIII - Programa de Sanidade dos Lagomorfos.

Artigo 2.º - Os Programas de Sanidade Animal têm as seguintes finalidades:

- I - estabelecer critérios relativos às medidas sanitárias, visando a proteção da saúde dos animais e da saúde humana;
- II - dar continuidade às ações já implantadas, através de projetos de combate e de erradicação específicos para cada doença e praga de peculiar interesse do Estado;
- III - estabelecer critérios no que se refere às medidas sanitárias visando a intensificar a vigilância epidemiológica, através de barreiras sanitárias, principalmente quando o Estado for reconhecido, nos âmbitos nacional e internacional, como área livre de determinada doença ou praga;
- IV - estabelecer critérios visando a proteção do patrimônio genético dos animais de peculiar interesse do Estado;
- V - fornecer subsídios para normatização do trânsito de animais e produtos no Estado;
- VI - aumentar, com a implementação dos programas de sanidade animal específicos, a produtividade no Estado, promovendo a geração de renda e oferta de novos empregos.

Artigo 3.º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento mediante Resolução, estabelecer os projetos específicos de prevenção, combate, controle e de erradicação das doenças e pragas, abrangidos pelos programas definidos neste decreto e as medidas específicas de fiscalização e de defesa sanitária pertinentes, mediante proposta da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de abril de 2001.

DECRETO N. 45.782, DE 27 DE ABRIL DE 2001

Retificações do D.O. de 28-4-2001

Na ementa leia-se: Decreto 45.781, de 27 de abril de 2001;

No artigo 1.º - leia-se: artigo 3.º do Decreto n.º 45.781, de 27 de abril de 2001.